

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art.1º A **AVALANCHE PENTECOSTAL**, doravante denominada simplesmente **AVALANCHE**, é, uma Associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com abrangência em todo Território Nacional, com sede na Rua Vereador José Barbosa de Araujo, nº 321, Vila Virgínia, CEP: 08573-040 Itaquaquecetuba/SP, E reger-se-á pela legislação nacional vigente, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º - **AAVALANCHE**, não remunera seus membros ou diretores sob qualquer título ou pretexto, nem distribui lucros, juros, dividendos ou quaisquer outras vantagens entre seus associados.

§ único: Toda a receita, eventualmente auferida, pela **AVALANCHE** reverterá integralmente, em função de seus objetivos.

CAPITULO II DOS FINS E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º- Os objetivos do Projeto **Avalanche** São:

- Art.3.1-** promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- Art.3.2-** promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Art.3.3-** promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- Art.3.4-** promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações na forma da Lei;
- Art.3.5-** promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- Art.3.6-** defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Art.3.7-** promoção do voluntariado;
- Art.3.8-** promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Art.3.9-** experimentação, não lucrativa, de novos modelos associados (as) produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Art.3.10-** promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Art.3.11-** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Art.3.12-** estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- Art.3.13-** O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.
- Art.3.14-** O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.
- Art. 15-** A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.
- Art.3.16-** A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.
- Art.3.17-** execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- Art.3.18-** promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- Art.3.19** preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

f.

- Art.3.20-** promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando para o mercado de trabalho;
- Art.3.21** Recolocações de executivos e outros profissionais no mercado de trabalho;
- Art.3.22-** promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e adolescentes.
- Art.3.23-** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Art. 3.24** Apoio e desenvolvimento em ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.
- Art.3.25-** Realizar ações socioeducativas e de Assistência Social fundamentadas em princípios cristãos com crianças, adolescentes, famílias e organizações de forma qualificada, participativa, transparente e sustentável, por meio de parcerias, visando à construção da cidadania e de uma sociedade mais justa em diferentes regiões do País.
- Art.3.26-** Desenvolve ações de prevenção e assistência à saúde de gestantes, parturientes e recém-nascidos;
- Art.3.27-** Prestações de Serviços Jurídicos e consultivos os seus associados.
- Art.3.28-** Apoio aos aposentados e pensionistas.
- Art.3.29-** Promoção do Comportamento ético do cidadão e da transparência do Serviço Público.
- Art.3.30** Reforço Escolar, oficinas de leitura, alfabetização, Inglês, Informática, músicas, artes, Danças esportes e recreação.
- Art.3.31-** Viabilizar o acesso das mães ao mercado de trabalho e utilizar a creche como canal participativo nas comunidades atendidas.
- Art.3.32-** assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social.
- Art.3.33** Combate à execução do trabalho forçado e infantil;
- Art.3.34-** promoção da moradia popular em forma de mútuo consórcio ou cooperativismo.
- Art.3.35-** defesas nos interesses dos mutuários da casa própria.
- Art.3.36-** defesas nos direitos e promoção da agricultura familiar e urbana.
- § único.** A **Avalanche** poderá ainda, mediante a execução direta de projetos, programas e plano de ações de outras Associações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos que atuem em órgãos do setor Públicos ou em áreas afins.

CAPÍTULO III

Dos Associados (as), Seus Direitos e Deveres

- Art. 4º** - A "Avalanche" é constituída por número ilimitado de Associados (as), os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.
- Art. 5º** - São Associados (as) efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.
- Art. 6º** - São associados (as) colaboradores (as) pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "AVALANCHE".
- Art. 7º** - São consideradas associadas (as) beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.
- Art. 8º** - Os associados, qualquer que sejam sua categoria, não responde individualmente, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações da "AVALANCHE", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.
- § primeiro** - A admissão de novos associados (as), de qualquer categoria será decidida pela Comissão de Admissão, que se reunirá em reunião ordinária, devendo o novo Associado ser aprovado pelo Conselho Diretor e por unanimidade de votos da Comissão de Admissão.
- § segundo:** A leitura da ficha do novo Associado será lida em reunião ordinária pelo presidente da comissão por três vezes consecutiva, sendo na última feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

F.

§ terceiro: Todo associado, membro da Diretoria desta associação responderá subsidiariamente, pelas obrigações sociais, referentes a este estatuto e a esta associação, de acordo com o artigo 46, V do Código Civil.

Art. 9º- São direitos dos associados:

Art. 9.1 participar de todas as atividades associativas;

Art. 9.2 propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Art. 9.3 apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "AVALANCHE".

Art. 9.4 ter acesso a todos os livros de natureza contábil e demonstração financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 9.5 aprovar o plano de atividade

§ único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º- São deveres dos associados:

Art. 10.1 Cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

Art. 10.2 cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Avalanche" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 10.3 zelar pela imagem pública de todos os projetos que envolva o nome da Avalanche.

Art. 10.4 - Os Associados deverão ter e manter sua reputação ilibada, sob pena de serem excluídos.

CAPITULO IV

OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º- A exclusão do associado será admissível havendo justo motivo assim reconhecido em procedimento que assegure direito de ampla defesa e do contraditório cabendo de cada decisão, recursos, nos termos previstos no estatuto, regimento interno e em caso de omissão os previsto em Lei.

Art. 12º- O procedimento para exclusão dos Associados (as) deverá obedecer aos princípios da Boa Fé, da impessoalidade e da moralidade, cabendo de todas as decisões recursos no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 14º- Facultará ao Presidente e à Comissão de Admissão, a nomeação de uma comissão para julgamento dos recursos interposto, bem como para acompanhar o processo de exclusão do associado (a)

Art. 15º- Todo processo de exclusão, deverá ser de forma inscrita e sua resposta de forma motivada.

Art. 16º É passível de exclusão o (a) Associado (a), que envolver-se em qualquer ato anti-social ou que venha envolver-se em escândalo que possa refletir diretamente na Avalanche.

Parágrafo único: será excluído sumariamente o (a) Associado (a), que sofrer condenação criminal de qualquer natureza após o trânsito em julgado.

CAPITULO V

DAS FONTES DE RECURSOS:

Art. 17º- As fontes de recursos da Avalanche advirão de negócios jurídicos realizados com a venda de produtos e serviços prestados e contrato estabelecido com particulares e Convênio com Administração Pública, de doações do Patrocínio e dos auxílios, subvenções e pagamentos de mensalidade pagas pelos Associados.

Art. 18º- A AVALANCHE, com objetivo de cumprir suas finalidades podem firmar termos de parceria com o Poder Público, na forma da Lei 9.790/99, e outras que atendam suas finalidades sociais.

Art. 19º- Todo Associado contribuirá mensalmente com uma mensalidade, cujo valor será normatizado em Ata de Assembléia ou no Regimento interno ou por resolução, do conselho de legislação da Avalanche.

f.

§ primeiro: Toda a receita arrecadada pela associação será contabilizada pelo Tesoureiro e depositada em conta bancária de uso exclusivo da entidade, sendo que a movimentação de cheques terá que conter sempre a assinatura do tesoureiro e do Presidente.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º- A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados (as) efetivos da "Avalanche".

Art. 21º- Compete privativamente à assembléia geral:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto.

III- criar um conselho provisório com objetivo de deliberar sobre a alteração relevante nos estatutos, e na criação de resoluções que possam melhor operacionalizar os projetos e Administração da Associação.

§ único. "Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, III, deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser de cinquenta por cento dos associados.

§único: Este estatuto poderá ser reformado a qualquer momento mediante Assembléia Geral com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Art. 22º- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á através de publicação em jornal local de grande circulação, ou mediante a divulgação do edital nos principais locais onde for localizada a sede, nos meios de comunicação de massa como e-mail, facebook ou outros que cumpram o principio da publicidade.

Art. 23º- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por carta assinada, por fixação de edital na sede, ou em outro lugar onde os interessados possam manifestar-se seu interesse na participação, devendo ser composto pelo menos à metade dos associados (as) efetivos.

§ primeiro: O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados (as);

Art.24º- Terão direito a voto nas Assembléias todas as categorias de associados (as): efetivos, beneméritos e colaboradores, desde que em dia com sua contribuição e seja inscrito no mínimo há seis meses.

§ primeiro: Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 25º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II- nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III- nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV- deliberar sobre a admissão de novos associados (as) efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 26. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, serão destinados à associação sem fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§único: no caso da **Avalanche** perder sua qualificação de instituição sem fins lucrativos, os seus bens adquiridos com recursos Públicos serão transferidos à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO VIII DOS PRINCÍPIOS

Art. 27° A **AVALANCHE**, observara os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

Art. 28° A **AVALANCHE** adotara prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES.

Art. 29° A **Avalanche** para melhor desenvolver suas atividades institui as seguintes Comissões com duração permanente:

§ 1° **Comissão de administração**- responsável por toda administração da Associação no tocante aos projetos e à prestação de contas com os Associados e Poder Público, bem como pela guarda dos documentos produzidos.

§ 2° **Comissão de Eventos**- responsável pelo desenvolvimento de todos os eventos promovido pelo projeto **Avalanche** Pentecostal.

§ 3° **Comissão de Projetos**- responsável pela elaboração de projetos e pela execução dos mesmos.

§ 4° **Comissão de Imagem Pública**- Responsável pela divulgação dos eventos, e pela publicidade e de todos os materiais envolvendo a Associação;

§ 5° **Comissão de Admissão e Desenvolvimento do Quadro Social**- responsável pelo desenvolvimento e admissão de novos Associados

Art. 30° Os membros das Comissões serão nomeadas pelo Presidente, com mandato de no mínimo oito (Oito) anos, sendo todo ex presidente membro nato.

I- As Comissão serão composta pelo cargo de Presidente e diretores

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES.

Art. 31°- As eleições do Conselho Diretor serão realizadas sempre na primeira semana do mês de janeiro, de 2 (dois) em dois anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 32° Nas eleições serão eleita a Chapa com os Seguintes Cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, e Conselho Fiscal, sendo obrigatório apenas a qualificação do Presidente e Vice Presidente, podendo ser os demais cargos nomeado pelo presidente eleito.

Art. 33° Poderão votar os associados com no mínimo seis meses de Associados;

Art. 34° Para se inscrever como candidato a membro do conselho diretor todos deverá ter mais de doze meses de associados;

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35°- A "AVALANCHE" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 36°- O Presidente da "AVALANCHE" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "AVALANCHE" - celebrar convênios e realizar a filiação da "AVALANCHE" nas instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

7

- II - representar a "AVALANCHE" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
 - III - encaminhar anualmente aos associados (as) efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
 - IV - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "AVALANCHE".
 - V - elaborar e submeter aos associados (as) efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
 - VI - propor aos associados (as) efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - VII - propor aos associados (as) efetivos a fusão, incorporação e extinção da "inclua aqui nome da "AVALANCHE" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - VIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
 - IX - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "AVALANCHE", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
 - X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- § Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da "AVALANCHE"

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

Art. 37º Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembléias Gerais,
- b) participar de todos os atos da Associação,
- c) Atuar como membro de todas as Comissões

Art. 38º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento.
- b) Encarregar-se das relações da Associação com seus associados.
- c) Atuar em conjunto com o Presidente sempre que solicitado.
- d) Atuar como membro de todas as Comissões,

Art. 39º - Compete ao 1o. Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus impedimentos.
- b) Preparar as correspondências ordinárias de expediente da AVALANCHE.
- c) Ter sob sua guarda o arquivo.
- d) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias e das Comissões
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- f) Apresentar ao Presidente o relatório parcial dos serviços a seu cargo, todo início de mês.

Art. 40º - Compete ao 2o. Secretário:

- a) Substituir o 1o. Secretário em sua falta ou impedimentos.
- b) Auxiliar o 1o. Secretário no exercício de suas funções.

Art. 41º - Compete ao 1o. Tesoureiro:

- a) Lançamentos, gastos e despesas da AVALANCHE.
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Associação.
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.
- d) Organizar a documentação fiscal da AVALANCHE.
- e) Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias.
- f) Apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, bem como para a comissão de administração, os balancetes mensais e anuais.
- g) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 42º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1o. Tesoureiro em sua falta ou impedimentos.
- b) Auxiliar o 1o. Tesoureiro no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º- Quando convocados nos termos descrito neste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "AVALANCHE", e se comporá de três membros efetivos e 01(um) suplente, de idoneidade reconhecida e reputação ilibada,

Art. 44º- Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "AVALANCHE", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "AVALANCHE", sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "AVALANCHE".

V- Aprovar as contas da Associação;

§ Primeiro- Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 45º- O patrimônio da "AVALANCHE" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 46º- A "AVALANCHE" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO XV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 47º- O exercício financeiro da "AVALANCHE" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte ao conselho fiscal para aprovação.

CAPÍTULO XVI

Da Qualificação da "AVALANCHE" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 49º- A "AVALANCHE" não distribuirá, entre seus associados (as), associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 50º- A "AVALANCHE" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 51º- No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 52º- A "AVALANCHE" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53º- O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 54º- Na hipótese da "AVALANCHE" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 55º- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 56º- A "AVALANCHE" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 57º- É vedada a "AVALANCHE", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XVII

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 58º- Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 59º- O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a "AVALANCHE" venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 60º- A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da "AVALANCHE" caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 61-Aº- O quadro de pessoal da rádio comunitária da "AVALANCHE" será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 62º- A "AVALANCHE" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 62-Aº- A "AVALANCHE" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária Projeto Avalanche Pentecostal FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 63º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "a Avalanche" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução ou quaisquer outros atos que não tenha nexos com seu estatuto e ou regimento Interno.

Art. 64º- A AVALANCHE, adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e Lei Cível ou a Constituição Federal de 1.988 com as regras de Administração da contabilidade da Administração Pública, quando ocorrer à necessidade de prestação de contas ao Poder Público.

Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que as motivaram, os quais devem ser claramente indicados na convocação com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 65º-A AVALANCHE, tem como patrimônio quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados no seu próprio nome.
§ único: A compra, doação, empréstimos, alienação ou venda dos imóveis ou qualquer outro bem de propriedade da Avalanche, somente poderá ser efetuada com autorização da Assembléia Geral.

Art. 65 Aº-A perda do mandato dos membros da diretoria executiva ou de membros das Comissões, ocorrerá nos casos previsto neste estatuto, observando o descrito no capítulo IV;
Parágrafo. Primeiro: será igualmente passível de perda do mandato o Associado membro da diretoria que se ausentar por 3 reuniões consecutiva de forma injustificada.

Art. 66º- Visando a preservação histórica da Avalanche, serão incluído neste Estatuto o nome e Qualificação dos Fundadores nos termos e qualificações a seguir:

Presidente: Alex Regis dos Santos, brasileiro, casado, teólogo, nascido em: 01 de março de 1982, portador da cédula de identidade nº 44.162.441-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.573.828-30, residente e domiciliado na Rua Canaã, nº 120, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP.

Vice Presidente: Denilson Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, nascido em: 30 de novembro de 1985, portador da cédula de identidade nº 42.743.755-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.235.398-41, residente e domiciliado na rua Moises R, nº 141 A, Itaquaquecetuba/SP.

Primeiro Secretário: Vando Benedito da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, nascido em: 11 de abril de 1992, portador da cédula de identidade nº 25.315.714-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.479.978-93, residente e domiciliado na rua dos discípulos, nº 172, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP.

Segundo Secretário: Giovanete de Almeida Sá, brasileira, casada, professora, nascida em: 23 de junho de 1963, portadora da cédula de identidade nº 15.394.812-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.567.068-06, residente e domiciliada na Rua Dez, nº 160, Itaquaquecetuba/SP.

Primeiro Tesoureiro: Gilson Pereira dos Santos, brasileiro, casado, advogado, nascido em: 05 de março de 1966, portador da cédula de identidade nº 24.213.768-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.543.899-91, residente e domiciliado na Estrada de Santa Isabel, nº 3.142, Jardim Nova Itaquá/Itaquaquecetuba/SP.

Segundo Tesoureiro: Fabiana de Jesus da Costa, brasileira, casada, comerciarista, nascida em: 15 de abril de 1982, portadora da cédula de identidade nº 43.127.091-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.943.918-99, residente e domiciliada na Rua Canaã, nº 120, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP.

Ezequias Quintino da Silva, brasileiro, casado, empresário, nascido em: 29 de agosto de 1988, portador da cédula de identidade nº 42.961.375-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.574.388-27, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, nº 257, CEP: 08594-530, Marengo, Itaquaquecetuba/São Paulo/SP.

Valdeny dos Santos Oliveira, brasileira, casada, empresária, nascida em: 11 de abril de 1957, portadora da cédula de identidade nº 19.850.943, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.593.708-58, residente e domiciliado na Av. Braz Cubas, nº 41, Jardim do Vale, Itaquaquecetuba/SP.

Debora Souza Santos Silva, brasileira, casada, comerciarista, nascida em: 12 de novembro de 1966, portadora da cédula de identidade nº 17.331.901-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.530.078-08, residente e domiciliado na Dr. Rodrigues de Almeida, nº 70, F Casa 06, CEP: 08411-350, São Paulo/SP.

Wedeson Barbosa da Silva, brasileiro, casado, comerciário, nascido em 10 de março de 1982, portador da cédula de identidade nº 43.782.632-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.836.038-37, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues de Almeida, nº 70, F Casa 06, CEP: 08411-350, São Paulo/SP.

Art. 66º. Os nomes descritos neste estatuto não poderão ser alterados nem mesmo por ato da assembleia geral

Art. 66º A. O presente estatuto somente poderá ser reformável ou sofrer qualquer alteração, para a inclusão de serviços ou adequação à legislação, devendo ser mediante assembleia geral com a presença de no mínimo 51% dos associados.

Art. 67º O presente estatuto e composto de paginas numeradas de um a dez

f.

Registro de Titulos e Documentos e Civil
de Pessoa Juridica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00001228

Art. 68º Fica eleito a sede da Associação.

Itaquaquecetuba, 08 de janeiro de 2014.

ALEX REGIS DOS SANTOS

Alex Regis dos Santos
RG: 44.162.441-8
Presidente



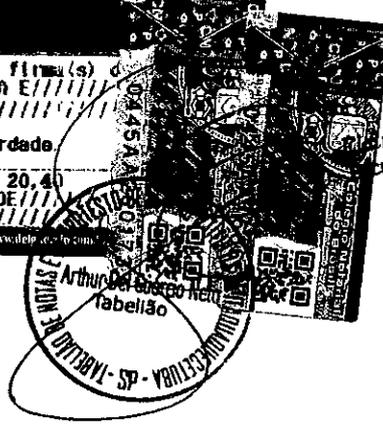
[Handwritten signature]

Denilson Gomes da Silva
RG: 42.743.755-6
Vice Presidente

[Handwritten signature]
Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP.266.711



Del Guercio
RECONHECO a autenticidade C/ VALOR DECLARADO 3 filmes (s)
ALEX REGIS DOS SANTOS, DENILSON GOMES DA SILVA E
GILSON PEREIRA DOS SANTOS
Itaquaquecetuba, 08 de julho de 2014
da verdade
Imp.: 274422 - Nr. Tot.: R\$ 20,40
// VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE //
R. Oficialidade, 236 - Vila Virginia (C.P. 08373-020) Itaquaquecetuba - SP | Tel.: (11) 4732-9988 | www.delguercio.com



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA-SP
CNPJ nº 07.528.769/0001-26
Ver. João Fernandes da Silva, 385 Itaquaquecetuba-SP Tel:4642-6006
Prenotado sob nº 00001604 em 07/07/2014, registrado em microfilme nº 00001228.
Itaquaquecetuba, 30/07/2014
Marcos da Costa (Oficial Delegado)
Maria N. Silva Faria (Subst. Designada)
Gilberto S. Casimiro (Escr. Substituto)
Jorge Luis R. Menezes (Escr. Autorizado)
Ebian de V. Silva Jr. (Escr. Autorizado)
Emolumentos e Custas:
Registrador: R\$133,41
Res. Civil: R\$6,94
Estado: R\$38,17
Trib. Justiça: R\$6,94
Ipresf: R\$28,10
TOTAL: R\$213,56
(Incluidos 28% ao Estado - 21% ao Ipresf - 5% ao Res. Civil - 5% ao Trib. Justiça)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO AVALANCHE PENTECOSTAL.

Registro de Títulos e Documentos e Cível
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP nº 00001228

ORDEM DO DIA: APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2013, às dezenove horas, na rua Manoel Garcia, nº 160, Centro no Município de Itaquaquecetuba estado de São Paulo, reuniram-se 24 (vinte e quatro) pessoas que participaram da 1ª Assembléia Geral, todos os presentes assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir uma associação com a finalidade de realizar a promoção da assistência social, promoção gratuita da educação, entre outras. Em seguida, as pessoas presentes escolheram:

Alex Regis dos Santos, brasileiro, casado, nascido em: 01 de março de 1982, portador da cédula de identidade nº 44.162.441-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.573.828-30, residente e domiciliado na Rua Canaã, nº 120, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP, para presidir a reunião e a mim, **Gilson Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, nascido em: 05 de maio de 1966, portador da cédula de identidade nº 24.213.768-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.543.899-91, residente e domiciliado na Estrada de Santa Isabel, nº 3.142, Jardim Nova Itaquá/ Itaquaquecetuba/SP, para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, o Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos:

- a) fundação da associação,
- b) aprovação do estatuto;
- c) eleição da diretoria e conselho fiscal;
- d) assuntos gerais.


ALEX REGIS DOS SANTOS

Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição da Associação Avalanche Pentecostal, denominada pela sigla AVALANCHE, sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, Rua Vereador Jose Barbosa de Araújo, nº 321, Vila Virginia, CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba/SP, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal. Indicados os nomes, para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal que terão mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se nesta data 14 de dezembro de 2013, e encerrando-se em: 14 de dezembro de 2015, encerrando-se assim a 1ª Assembléia geral as 21h00, ficando assim os membros constituídos:

Diretoria:

Presidente: Alex Regis dos Santos, brasileiro, casado, teólogo, nascido em: 01 de março de 1982, portador da cédula de identidade nº 44.162.441-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.573.828-30, residente e domiciliado na Rua Canaã, nº 120, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP.

Vice Presidente: Denilson Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, nascido em: 30 de novembro de 1985, portador da cédula de identidade nº 42.743.755-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.235.398-41, residente e domiciliado na rua Moises R, nº 141 A, Itaquaquecetuba/SP.

Primeiro Secretario: Vando Benedito da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, nascido em: 11 de abril de 1992, portador da cédula de identidade nº 25.315.714-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.479.978-93, residente e domiciliado na rua dos discípulos, nº 172, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP.


ALEX REGIS DOS SANTOS

Segundo Secretário: Giovanete de Almeida E Sá,

brasileira, casada, professora, nascida em: 23 de junho de 1963, portadora da cédula de identidade nº 15.394.812-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.567.068-06, residente e domiciliada na Rua Dez, nº 160, Itaquaquecetuba/SP.

Primeiro Tesoureiro: Gilson Pereira dos Santos, brasileiro, casado, advogado, nascido em: 05 de março de 1966, portador da cédula de identidade nº 24.213.768-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.543.899-91, residente e domiciliado na Estrada de Santa Isabel, nº 3.142, Jardim Nova Itaquá/ Itaquaquecetuba/SP.

Segundo Tesoureiro: Fabiana de Jesus da Costa, brasileira, casada, comerciar, nascida em: 15 de abril de 1982, portadora da cédula de identidade nº 43.127.091-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.943.918-99, residente e domiciliada na Rua Canaã, nº 120, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP, Itaquaquecetuba/SP.

Conselho Fiscal:

Ezequias Quintino da Silva, brasileiro, casado, empresário, nascido em: 29 de agosto de 1988, portador da cédula de identidade nº 42.961.375-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.574.388-27, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, nº 257, CEP: 08594-530, Marengo, Itaquaquecetuba/São Paulo/SP.

Valdeny dos Santos Oliveira, brasileira, casada, empresário, nascida em: 11 de abril de 1957, portadora da cédula de identidade nº 19.850.943, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.593.708-58, residente e domiciliado na Av. Braz Cubas, nº 41, Jardim do Vale, Itaquaquecetuba/SP.

Debora Souza Santos Silva, brasileira, casada, comerciar, nascida em: 12 de novembro de 1966, portadora da cédula de identidade nº 17.331.901-4, inscrito no CPF/MF sob o nº


ALÔK ROGIS DOS SANTOS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca Itaquaquecetuba-SP nº 00001228
Dr. C. Rodrigues de

100.530.078-08, residente e domiciliado na Almeida, nº 70, F Casa 06, CEP: 08411-350, São Paulo/SP.

Wedson Barbosa da Silva, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 10 de março de 1982, portador da cédula de identidade nº 43.782.632-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.836.038-37, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues de Almeida, nº 70, F Casa 06, CEP: 08411-350, São Paulo/SP.

Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Em seguida, foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: Rua Vereador José Barbosa de Araújo, nº 321, Vila Virginia, CEP: 08572-040, Itaquaquecetuba/SP. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu, Gilson Pereira dos Santos, secretário, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos.

Itaquaquecetuba, 14 de dezembro de 2013



ALEX REGIS DOS SANTOS
Alex Regis dos Santos
RG: 44.162.441-8
PRESIDENTE

GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RG: 24.2013768-4
SECRETÁRIO

Elaine Cristina Bueno
Escrevente Autorizada

Del Guercio
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMAS DE ALEX REGIS DOS SANTOS
Itaquaquecetuba, 02 de julho de 2013
Em Testemunho da verdade.
344223626270215 - Imp.: 274410 - Vlr. Tot.: R\$ 4,50
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Selo (CNPJ: 255906-04/5000) 0445A1265000
Del Guercio Neto Tabelião
SP - 080135330000

Lista de Qualificação dos Associados Fundadores nos termos do Artigo 63 do Estatuto

Diretoria:

Presidente: Alex Regis dos Santos, brasileiro, casado, teólogo, nascido em: 01 de março de 1982, portador da cédula de identidade nº 44.162.441-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.573.828-30, residente e domiciliado na Rua Canaã, nº 120, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP.

Vice Presidente: Denilson Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em: 30 de novembro de 1985, portador da cédula de identidade nº 42.743.755-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.235.398-41, residente e domiciliado na rua Moises R, nº 141 A, Itaquaquecetuba/SP.

Primeiro Secretario: Vando Benedito da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em: 11 de abril de 1992, portador da cédula de identidade nº 25.315.714-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.479.978-93, residente e domiciliado na rua dos discípulos, nº 172, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP.

Segundo Secretária: Giovanete de Almeida Sá, brasileira, casada, professora, nascida em: 23 de junho de 1963, portadora da cédula de identidade nº 15.394.812-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.567.068-06, residente e domiciliada na Rua Dez, nº 160, Itaquaquecetuba/SP.

Primeiro Tesoureiro: Gilson Pereira dos Santos, brasileiro, casado, advogado, nascido em: 05 de março de 1966, portador da cédula de identidade nº 24.213.768-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.543.899-91, residente e domiciliado na Estrada de Santa Isabel, nº 3.142, Jardim Nova Itaquá/ Itaquaquecetuba/SP.

Segundo Tesoureiro: Fabiana de Jesus da Costa, brasileira, casada, comerciante, nascida em: 15 de abril de 1982, portadora da cédula de identidade nº 43.127.091-0, inscrita no CPF/MF sob o 329.943.918-99, residente e domiciliada na Rua Canaã, nº 120, Terra Prometida, Itaquaquecetuba/SP, Itaquaquecetuba/SP.

Conselho Fiscal:

Ezequias Quintino da Silva, brasileiro, casado, empresário, nascido em: 29 de agosto de 1988, portador da cédula de identidade nº 42.961.375-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.574.388-27, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, nº 257, CEP: 08594-530, Marengo, Itaquaquecetuba/São Paulo/SP.

Valdeny dos Santos Oliveira, brasileira, casada, empresário, nascida em: 11 de abril de 1957, portadora da cédula de identidade nº 19.850.943, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.593.708-58, residente e domiciliado na Av. Braz Cubas, nº 41, Jardim do Vale, Itaquaquecetuba/SP.

Debora Souza Santos Silva, brasileira, casada, comerciante, nascida em: 12 de novembro de 1966, portadora da cédula de identidade nº 17.331.901-4, inscrito no CPF/MF sob o

 ALEX REGIS DOS SANTOS

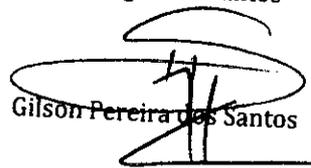
Registro de Titulos e Documentos e Civ
de Pessoa Juridica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
M. L. C. O. F. Casa 06, CEP: 00001228

nº 100.530.078-08, residente e domiciliado na Dr. Rodrigues de Almeida, nº 70, F. Casa 06, CEP: 08411-350, São Paulo/SP.

Wedeson Barbosa da Silva, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 10 de março de 1982, portador da cédula de identidade nº 43.782.632-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.836.038-37, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues de Almeida, nº 70, F. Casa 06, CEP: 08411-350, São Paulo/SP.

Itaquaquecetuba, 08 de janeiro de 2014

ALEX REGIS DOS SANTOS
Alex Regis dos Santos



Gilson Pereira dos Santos